

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2024
PROCESSO 24.0.000048420-9

Dispõe sobre os cadastros e registros internos de logradouros consolidados, nos termos da Lei nº 4.399/1977, e do parcelamento do solo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º O logradouro consolidado e consagrado pelo uso recebido pelo Município, nos termos da Lei nº 4.399/1977, será registrado e cadastrado e implicará registro do respectivo gravame nos mapas do PDDUA pela Coordenação de Geoprocessamento e Informações Urbanísticas (CGIU-SMAMUS).

§ 1º O recebimento de logradouro, nos termos do caput, tem fundamento legal expresso e específico e depende tão somente de reconhecimento pelo gestor, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.399/1977.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos gravames viários, de área verde e todos os demais que possam ser considerados logradouros públicos.

Art. 2º A aprovação do parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades com o regime de base será registrada pela equipe responsável, independentemente da instituição de Área Especial de Interesse Social (AEIS).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SMAMUS nº 009/2023.

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade